



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º /2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2024

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, n.º 84, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FUVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º /2024, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica N.º /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

- 1.2.1.** Projeto;
- 1.2.2.** Memorial Técnico Descritivo;
- 1.2.3.** Planilha de Orçamento Global;
- 1.2.4.** Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2.5.** Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, o qual compõe memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.
- 3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

- 4.1. O prazo de execução da obra é de **04 (quatro) meses, a partir do termo de início da obra**, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.
- 4.2. O Termo de Início dos serviços a será forcecido pelo requisitante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.
- 4.3. Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.
- 4.4. O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.
- 4.5. Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.
- 4.6. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

5.

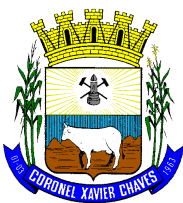
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO OBJETO

- 5.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$XXXX, conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada, executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos a seguir:
- 6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

dos itens, indicando data de início e término, acompanhada de relatório fotográfico, diário da obra e de apresentação de cópias das Certidões Negativas referentes a obrigações fiscais municipal, estadual, federal; de FGTS e de regularidade Trabalhista do período.

- 6.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.4. O recebimento provisório será realizado por setor técnico da Prefeitura Municipal após a entrega da documentação acima, que procederá a inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques, revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- 6.7. No prazo de até 10 dias a partir do recebimento provisório, o setor técnico responsável providenciará o recebimento definitivo, após atestar a execução dos serviços, e comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor dimensionado pela fiscalização, cujo pagamento ocorrerá dentro do prazo de 20 (vinte) dias.
- 6.8. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse/financiamento (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.
- 6.9. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

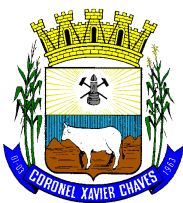
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1502	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	1.391	CONST CAL PAVIM VIAS URBANAS
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	-1.500.000/2.500.000 -1.708.000/2.708.000 -1.704.000/2.704.000 -2.711.000	-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -TRANS. UNIÃO REF. COMPENS. FINAN. RECURSO MINERAL - TRANS. UNIÃO COMPENSAÇ. FINAN. EXPLOR. RECUR. NAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

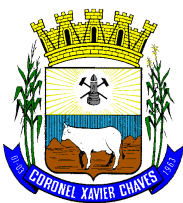
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

		-DEMAIS TRANS. OBRIGAT. NÃO DECO. REPARTIÇÃO REC.
FICHA	634	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1.** Executar o contrato conforme especificações do objeto e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados regularmente contratados, conforme legislação trabalhista; habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento e cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.6.** Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

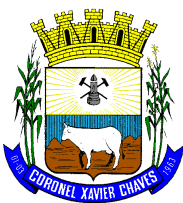


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

- 9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.14. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.15. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.17. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados.
- 9.18. Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

- 9.21. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.22. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.
- 9.23. Identificar a obra com placa segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.
- 9.24. Emitir termo de garantia da obra de no mínimo 05 anos, tanto dos serviços, como dos materiais empregados na obra.
- 9.25. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.26. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

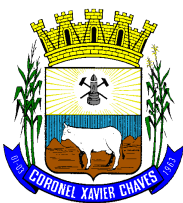
10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com as condições fixadas neste instrumento.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do contrato.
- 10.3. Emitir a Ordem de Serviço, mediante apresentação de ART da obra.
- 10.4. Exigir o cumprimento de Instrução Normativa do TCE-MG relativa ao SICOM/OBRAS.
- 10.5. Solicitar ou determinar os serviços com indicação de local e com antecedência à empresa para que ela providencie a recomposição no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a emissão de ordem de serviço.
- 10.6. Constituem também obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA as previstas no Edital e Projeto Básico.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 97 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de seguro garantia.
- 11.2.** Considerando a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 11.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.7.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.8.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.9.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.10.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

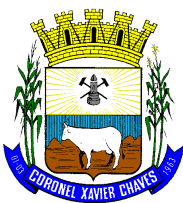
11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no contrato, e na lei N.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

12.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, como fiscal de contrato e, o Sr. Romilson Meiro de Sousa como gestor de contrato.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

- 12.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA

A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. MULTA

Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de vista, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante
(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS
DO CONTRATANTE**

- 14.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
fiscalizar sua execução;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 14.1.1.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
- 14.1.1.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

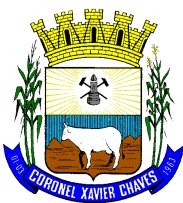
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

- 15.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 15.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO.

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES PREFEITO(A)
MUNICIPAL

FISCAL DO CONTRATO

SERVIDOR PÚBLICO

CONTRATADO

EMPRESA

REPRESENTANTE

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/RS N.º XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3357-1235/ (32) 9 9199-6496 (Whatsapp)